



Regimento do Conselho Fiscal

1. O presente regimento é elaborado de acordo com o previsto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, exercendo um deles a função de revisor oficial de contas.
3. Conjuntamente com os membros efetivos deve ser eleito um suplente, que os substitui, em caso de impedimento permanente ou vacatura do cargo.
4. Considera-se impedimento permanente a ausência não justificada a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal ou a duas sessões consecutivas da Assembleia Representativa.
5. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença do seu presidente e de, pelo menos, um dos seus vogais.
6. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente ou os dois vogais conjuntamente o convocarem.
7. Compete ao presidente coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal, sem prejuízo de, conjunta ou separadamente, os membros deste conselho procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.
8. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias;
 - b. Fiscalizar a gestão e o funcionamento da Ordem;
 - c. Elaborar relatório sobre a sua ação fiscalizadora e emitir parecer sobre o relatório e contas de cada exercício, a apresentar até 15 dias antes da realização da Assembleia Representativa de aprovação de contas;
 - d. Convocar a Assembleia Representativa quando a respetiva mesa o não faça, estando vinculada à convocação.
9. Para o desempenho da sua função podem os membros do Conselho Fiscal, conjunta ou separadamente, assistir às reuniões do Conselho Diretivo sempre que o considerem conveniente.



10. Os membros do Conselho Fiscal são ainda obrigados:

- a. A participar nas reuniões do Conselho Fiscal, bem como nas reuniões do Conselho Diretivo para que o presidente do mesmo os convoque ou em que se apreciem as contas do exercício;
- b. A dar conhecimento ao Conselho Diretivo das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;
- c. A informar, na primeira Assembleia Representativa que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificadas e, bem assim, se não obtiveram os esclarecimentos de que necessitavam para o desempenho das suas funções;
- d. A solicitar a convocação da Assembleia Representativa sempre que no exercício das suas funções tomem conhecimento de factos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, ponham em perigo a idoneidade ou o prestígio da Ordem.

11. O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

Aprovado a 1 de Fevereiro de 2021

O Presidente do Conselho Fiscal

Maria do Rosário Líbano Monteiro
ROC nº 371